PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA C VARGEM GRANDE - CEP 83321-020 PINHAIS - PR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 0602.01/2025 PE

FLS 55 PARILA RUBRICA

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA

SAUDE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 07.626.776/0001-60, por intermédio de sua representante Sr. Maristela Belotto Pelozzo, portador do RG sob n° 5.916.363-9/SSP-PR, inscrito no CPF sob n° 922.630.709-15, vem mui respeitosamente, com fulcro no arts. 165/168 da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, propor:

RECURSO

em desfavor do item ofertado pela licitante arrematante M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA do item 01 do presente certame pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 165, da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 dias úteis da decisão.

CIRURGICA SÃO FELIPE

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA C VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I recurso, no prazo dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de préqualificação de interessado ou de inscrição em cadastral, registro sua alteração cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação licitante:
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Demonstrada, portanto, a tempestividade presente recurso.

II - DOS FATOS

A CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA

SAUDE LTDA, interpõe o presente Recurso referente item 1 do Pregão Eletrônico 0602.01/2025 PE, contra a Decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR:

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI RUA GRAÇA ARANHA. 875 - BRCÃO 02 - SALA C VARGEM GRANDE - CEP 83321-020 PINHAIS - PR

OBJETO Tem por objeto da presente licitação AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, MONITOR MULTIPARAMETRO, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTO

PARA SAUDE LTDA, em diante denominada Recorrente, vem respeitosamente perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO CE, por sua sócia, opor-se à Decisão do Sr. Pregoeiro, a qual classificou a empresa M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no item 01 do Pregão 0602.01/2025PE.

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

III - DO DIREITO

A Recorrente ao avaliar a proposta da Recorrida verificou que no item 01 a mesma <u>ofertou a Marca CREATIVE</u>, <u>modelo K-15</u>, ocorre Srs. julgadores que o equipamento ofertado pela licitante arrematante é de <u>IMPORTAÇÃO EXCLUSIVA da Cirúrgica São Felipe Produtos Para Saúde Ltda</u>, conforme carta de exclusividade abaixo e anexo a esse processo.

GRURGICAS/ASIERIEE

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA C VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR



MEDICAL SHENZHEN CREATIVE INDUSTRY CO., LTD.

Exclusive Distributor Authorization Letter (Brazilian Market)

To whom it may concern:

We, the company Shenzher Creative Industry Co., Ltd., located at the address: Floor 5, Bid 9, Barwangxin, High-Tech Industrial Park, Songbai Road, Xili Street, Nanshan District, 518116 Shenzhen, P.R. China, as the manufacturer of the equipment, of the Creative brand, declare that the company Cirúrgica São Felipe Produtos Para a Saúde Ltda, headquartered at Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02, Sala C, Bairro Vargem Grande, Pinnais/PR, registered with CNP3 nº 07.626.776/0001-60, as our EXCLUSIVE distributor, throughout the Brazilian territory, this authorization covers all negotiations, quotes, sales to public and private agencies and distributors and/or resellers, as well as supplies of spare parts and accessories and for replacement.

This authorization includes the following equipment:

- Multiparameter monitor K10/K12/K15, (registered with Anvisa under numbers: 80901110026 Cirurgica São Felipe and 80102512875 VR Medical).
- Vital Signs Monitor/Pulse Oximeter PC-900 (registered with Anvisa under number 80102512888 VR Medical).
- Portable Pulse Oximeter, PC-668 (registered with Anvisa under number 80102519128 VR Medical).

This authorization is valid until 03/30/2026.

Name: Silvia Li Date: JAN 19 2025

Tradução Juramentada

FL298 RUBRICA

(C/AND): (C)(M/S)(E)(0)(5)(4(6)2(3(5)40 CIRURCIOA SAOJELLI

PRODUTOS PARA SAÚDE FIRELL

RUA GRACA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA C VARGEM GRANDE - CEP 83321-020 PINHAIS - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ANDRÉA DE MACEDO VALÉRIO

Tradutora Pública Juramentada

Registro: 532 - J.C.P.

Tradução: 60

Documento: Carta de Autorização Arquivo: L. 427, fls. 98 Idioma a Traduzir: Inglès

Data: 28 de janeiro de 2025



Andrée de Macedo Valério, Interprete Comercial e Tradutora Pública matriculada e juramentada na Meritissima Junta Comercial do Estado do Paraná traduziu, em razão de seu oficio, o documendo supravitado e escrito no anoma mencionado, caja fradação é a seguinter trianel timoresis da empresal

SHENZHEN CREATIVE INDUSTRY CO., LTD.

Carta de Autorização de Distribuidor Exclusivo (Mercado Brasileiro)

Alquem interessar possar

Nos la empresa Sharzher Creative Industry Co., Etd., localizada no endereço. Floor S, 800-9. Salwangxin, High-Tech Industrial Park, Songbai Road, XIII Street, Nanshan District, Shenzhen, R.P. China, na capacidade de fabricantes do equipamento da merca Creative, declaramos que a Cirúrgica São Feñpe Produtos Para a Saúde Etda, localizada à Rua Graça Aranna 875, Barracão 02, Sala C. Vargem Grande, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.828.776/0001 60, è nosso distribuidor FXCI USIVO em todo o território brasileiro, esta autorização cobre todas as negociações, organientos, vendas a órgãos públicos e privados e distribuidores e/ou revendedores, pem como fornecimento de peças avulsas e acessórios e rata substitutudo

usta autorização incluio seguinte endigamento:

- Non to must parámetro X10/K11/K15 (registrado na Anvisa sobios números i 80901110026) Cirúrgica 5ão Fel pele 80102512375 VR Medical).
- Monitor de Sinais Vitais/Oximetro de Puiso PC-900 (registrado na Anvisa sob o número. 50102512855 VR Medical)
- Oximetro de Pulso PO-668 (registrado na Anvisa sob o número: 80102519128 VR Medical).

liste autociração e valida ate 50/05/2026.

NOTE: Style El presinence e ann constitues Pata i 1º de janeiro de 2025. SHENZHEN CREATIVE INDUSTRY CO , CID.

POR SER ESTA A TRADUÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL AQUEASSINO COM FÉ PÚBLICA. INERENTE AO MEU OFICIO

Indréa de Macedo Valério Producers Publica Inconsecteds

MG (1815/416)2

CIRURGICASAOFELIPE

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI RUA GRAÇA ARANHA. 875 - BRCÃO 02 - SALA C VARGEM GRANDE - CEP 83321-020 PINHAIS - PR

Srs. julgadores, tendo em vista que Cirurgica São Felipe Produtos Para Saúde Ltda recorrente no presente item é IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA EXCLUSIVA dos Monitores Creative, informamos que a licitante arrematante M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NÃO AUTORIZAÇÃO PARA OFERTAR O EQUIPAMENTO Monitor Creative K-15 no presente certame.

Gostaríamos ainda de chamar a atenção ao descritivo do item 01 a qual dentre outras características solicita (...) "MONITOR MULTIPARÂMETRO COMO AS FUNÇÕES: ECG, RESP, PNI, 5P02, TEMPERATURA, (CAPNOGRAFIA), CO (DÉBITO CARDÍACO), MONITORAMENTO DO ESTADO CEREBRAL MONITORAMENTO DE GÁS ANESTÉSICO E P1 Uso adulto, pediátrico e neonatal"(...).

O equipamento solicitado no presente descritivo é um Monitor Completo com custo elevado.

A Cirurgica São Felipe Produtos Para Saúde, na condição de Importador e Distribuidor Exclusivo do equipamento ofertado pela arrematante, tem conhecimento dos custos do equipamento com essa configuração e ALERTA essa respeitosa comissão de licitação que o preço arrematado pela arrematante é inexequível.

Como pode Srs. julgadores, a arrematante é uma REVENDA, ou seja, tem que comprar do importador para revender e ofertar o equipamento com um custo menor que o importador?

Diante disso, podemos afirmar que a mesma não está ofertando o equipamento com todos os parâmetros solicitados em edital.

Chamamos ainda a atenção ao catalogo apresentado pela arrematante, vejam que ela oferece um equipamento

Página 6 de 14

(CAND) (COMIS) 9005446228354

DDODUTOO DADA QUIDE EIDEI

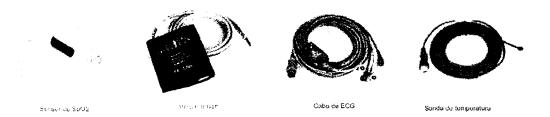
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA C VARGEM GRANDE - CEP 83321-020 PINHAIS - PR

básico, com os PARAMETROS DE ECG, RESP, SPO2, PNI E TEMP, os demais parâmetros ele traz como opcional, ou seja, não está ofertando.

ECG. Respiração, SpO2, PR, NIBP. Temperatura

Tela sensível ao toque. 2-IBP. EtCO2, Nellcor SpO2, SunTech NIBP. ECG de 12 derivações, Débito Cardíaco. Monitoramento do Estado Cerebral, Estação Central de Monitoramento, Monitoramento multigás, Wifi

Também chamamos a atenção aos acessórios ofertados em catalogo, vejam que a arrematante só oferta os acessórios dos parâmetros básicos, deixando de oferecer os acessórios de CAPNOGRAFIA, DEBITO CARDIACO, ESTADOI CEREBRAL E GAS ANESTESICO.



Srs. julgadores, diante das informações acima, solicitamos a desclassificação da licitante arrematante por ESTAR OFERTANDO EQUIPAMENTO A QUAL NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO DO IMPORTADOR EXCLUSIVO DO BRASIL, bem como ESTAR OFERTANDO EQUIPAMENTO COM PARAMETROS BASICOS.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação da licitante **recorrida** no item 01, vez que não pode a

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA C VARGEM GRANDE - CEP 83321-020 PINHAIS - PR

Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

Portanto, o equipamento ofertado pela empresa **recorrida não** atende as exigências mínimas do edital.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA PRESENTE CERTAME

Vê-se, portanto, que a proposta comercial da empresa RECORRIDA foi apresentada em evidente desacordo com as prescrições editalícias e legais. Assim sendo, resta evidente que a proposta da empresa recorrida merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação e dos parâmetros determinados, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 17 da Lei de 14.133/22, in verbis:

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

• • •

V - de habilitação;

"



PORURGIOA SAOJEELIPE

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI RUA GRAÇA ARANHA. 875 - BRCÃO 02 - SALA C VARGEM GRANDE - CEP 83321-020 PINHAIS - PR

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, in O novo estatuto jurídico das licitações econtratos administrativos, p. 22.

"O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo."

Nesse mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

"Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser observância dos fatores realizado com ato previstos no exclusivamente convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA C VARGEM GRANDE - CEP 83321-020 PINHAIS - PR

convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar se á unicamente de acordo com eles."

Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

Ora, o que almeja a empresa ora Recorrente é que este Ilmo. Pregoeiro realize julgamento da proposta em conformidade com os ditames editalícios e parâmetros legais, ou seja, requer a recorrente que este o Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação, bem como nas determinações vigentes.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5° da Lei 14.133/2022, como se vê *in verbis*:

5° Na aplicação desta Lei, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

(6/AID) (C)MIS (3/0/5/:46/23/5 GRURGICA SAGEE

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA C VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

competitividade, da proporcionalidade, celeridade, da economicidade do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica in totum esse posicionamento legal, ao asseverar que:

> "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ..."1.

Nessa linha de raciocínio, admitir que a se obrigue a cumprir que Administração não com explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras,

MELO. Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 379.

(C/A/D)::(C):vis:(31015/416)2(315)4074

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CIRURGICAS A OPPEDIDE

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 02 - SALA C VARGEM GRANDE - CEP 83321-020 PINHAIS - PR

desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa recorrida no presente certame, face as comprovações do não atendimento de sua proposta aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

V - DO ENCAMINHAMENTO A JUNTA DE RECURSOS

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 165, § 2°, da Lei 14.133/21.

> "Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA. 875 - BRCÃO 02 - SALA C VARGEM GRANDE - CEP 83321-020 PINHAIS - PŔ

§ 2° O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido autoridade que tiver editado \cap ato οu proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

di Brita i Salar di La del

Portanto, em caso de indeferimento do presente recurso, deverá a autoridade julgador encaminhar a autoridade superior para que despache quanto ao presente recurso no prazo de até 10 dias úteis.

VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

- a. O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;
- b. Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, data venia, requer-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa RECORRIDA, do presente certame tendo em vista as inconformidades apresentadas;
- c. Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a

Página 13 de 14

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI RUA GRAÇA ARANHA. 875 - BRCÃO 02 - SALA C VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **RECORRIDA**, por ser um princípio de justiça;

d. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 165, § 2°, da Lei 14.133/21.

Termos em que, pede deferimento.

FLZ-GO DE COLANDO PER PORTO DE COLANDO DE CO

Pinhais, 21 de fevereiro de 2025.

Maristela
Belotto
Assinado de forma
digital por
Maristela Belotto
Pelozzo:922630709

Pelozzo:92 15

 $263070915 \begin{array}{l} \text{Dados: } 2025.02.21 \\ 15:57:34 - 03'00' \end{array}$